



## Gabinete do Prefeito



Ofício nº 104/2017-GAB

Piquet Carneiro/CE, em 13 de julho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
Domingos Gomes de Aguiar Filho  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará  
Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130 – Cambeba – CEP 60822-325  
Fortaleza/CE

### Assunto: Encaminha Lei Orçamentária Anual - LDO 2018

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no Art. 9º da IN nº 01/2007 e Art. 4º da IN nº 02/2008, estamos encaminhando em anexo, em formato eletrônico, a Lei nº 298/2017, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2018.

Neste ensejo, reiteramos protesto de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Bismarck Barros Bezerra  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 298/2017, de 04 de julho de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII. as metas e riscos fiscais; e
- VIII. as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
  - I. Evolução da Receita;
  - II. Evolução da Despesa;
  - III. Resultado Primário;
  - IV. Resultado Nominal; e
  - V. Montante da Dívida.
- b) Anexo de Metas Fiscais
  - I. Metas Anuais;
  - II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
  - V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
  - VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
  - VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
  - VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
  - IX. Projeção Atuarial do RPPS
- c) Anexo de Riscos Fiscais (descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

**CAPÍTULO II**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

*[Assinatura]*

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Piquet Carneiro – Ceará, para o exercício de 2018, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2018-2021), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e atenderá aos seguintes princípios:

I. Gestão com foco e resultados

Perseguir indicadores estratégicos de governo que refletem os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

II. Participação Social

Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

III. Transparência

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;

V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;



#### GABINETE DO PREFEITO

VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécie remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido; e

XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. inversões financeiras;
- VI. amortização da dívida.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.



#### GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II. texto da Lei;
- III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. projeção das despesas com pessoal;
- VII. projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I. programa de trabalho do Órgão;
- II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação).

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

- I. a Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

## GABINETE DO PREFEITO

II. o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

III. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual; e

IV. o Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

**Art. 14 -** A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

**Art. 15 -** Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

**Parágrafo Único** – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

**Art. 16 -** O Projeto da Lei Orçamentária para 2018 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**§ 1º -** O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

**§ 2º -** A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

**Art. 17 -** A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

**Art. 18 -** Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.



#### GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;

III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie; e

IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do Orçamento Fiscal, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2018.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I. atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Portaria STN nº 462/2009; e

II. entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2018 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2016;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



#### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais; e

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

#### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

#### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais;
- IV. de transferência de convênios.

#### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2017, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo; e

II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2017.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2018, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



#### GABINETE DO PREFEITO

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência; e
- IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2018.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2018 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município; e

II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2018 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,



## GABINETE DO PREFEITO

II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 42 -** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**§ 1º -** Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

**§ 2º -** Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

**Art. 43 -** No exercício de 2018, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

**Art. 44 -** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo Único –** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II. não seja, inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III. não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 45 -** A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 46 -** As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 47 –** A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2018; e  
II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2018;

III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



#### GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos dispostos no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

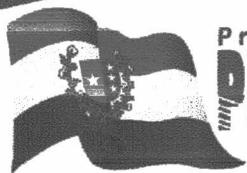
Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 04 de julho de 2017.



Bismarck Barros Bezerra  
PREFEITO



Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**  
*Construindo com Você*

**GABINETE DO PREFEITO**



# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**L D O 2018**

**Lei nº 298/2017**

**A N E X O S**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**I - EVOLUÇÃO DA RECEITA**

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2015	2016		2018	2019	2020
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>33.048.769,98</b>	<b>36.541.717,53</b>	<b>43.037.800,00</b>	<b>45.744.877,62</b>	<b>48.622.230,42</b>	<b>51.680.568,72</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.131.248,90</b>	<b>38.097.141,61</b>	<b>44.656.600,00</b>	<b>47.465.500,14</b>	<b>50.451.080,10</b>	<b>53.624.453,04</b>
Receita Tributária	1.318.773,39	1.097.823,19	1.199.000,00	1.274.417,10	1.354.577,94	1.439.780,89
Impostos	1.286.042,05	1.073.659,91	1.160.000,00	1.232.964,00	1.310.517,44	1.392.948,98
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	32.731,34	24.163,28	39.000,00	41.453,10	44.060,50	46.831,91
Receitas de Contribuições	76.052,48	135.532,04	150.000,00	159.435,00	169.463,46	180.122,71
Receita Patrimonial	218.091,07	223.197,39	279.000,00	296.549,10	315.202,04	335.028,25
Receitas de Serviços	0,00	0,00	5.000,00	5.314,50	5.648,78	6.004,09
Transferências Correntes	29.928.040,53	36.607.109,73	42.967.600,00	45.670.262,04	48.542.921,52	51.596.271,29
Outras Receitas Correntes	590.291,43	33.479,26	56.000,00	59.522,40	63.266,36	67.245,81
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.185.055,14</b>	<b>2.170.889,62</b>	<b>2.650.000,00</b>	<b>2.816.685,00</b>	<b>2.993.854,49</b>	<b>3.182.167,93</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.434,17	19.166,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.134.620,97	2.151.723,28	2.650.000,00	2.816.685,00	2.993.854,49	3.182.167,93
Receitas Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	3.267.534,06	3.726.313,70	4.268.800,00	4.537.307,52	4.822.704,16	5.126.052,25

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**II - EVOLUÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA (LIQUIDADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2015	2016		2018	2019	2020
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>32.405.470,22</b>	<b>35.950.554,64</b>	<b>43.037.800,00</b>	<b>45.744.877,62</b>	<b>48.622.230,42</b>	<b>51.680.568,72</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.438.728,25</b>	<b>31.802.206,41</b>	<b>35.086.800,00</b>	<b>37.293.759,72</b>	<b>39.639.537,21</b>	<b>42.132.864,10</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.764.174,81	15.194.479,67	17.022.600,00	18.093.321,54	19.231.391,46	20.441.045,99
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.674.553,44	16.607.726,74	18.064.200,00	19.200.438,18	20.408.145,74	21.691.818,11
Margem p/ expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.966.741,97</b>	<b>4.148.348,23</b>	<b>7.751.000,00</b>	<b>8.238.537,90</b>	<b>8.756.741,93</b>	<b>9.307.541,01</b>
Investimentos	4.813.345,99	3.997.072,77	7.551.000,00	7.875.957,90	8.221.355,65	8.588.478,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	153.395,98	151.275,46	200.000,00	362.580,00	535.386,28	719.062,08
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>212.580,00</b>	<b>225.951,28</b>	<b>240.163,62</b>

Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

Praça Mariano Aires, S/N - Centro - Piquet Carneiro-CE - CNPJ: 07.738.057/0001-31

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**IV - RESULTADO NOMINAL**

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.793.926,48	5.642.651,02	5.287.728,27	4.955.130,16	4.643.452,48	4.351.379,31
DEDUÇÕES = (1+2-3) (II)	639.866,09	1.026.420,82	1.528.192,02	2.034.024,16	2.545.902,45	3.065.828,18
(1) Disponibilidade de Caixa	2.915.563,25	4.185.534,67	4.448.804,80	4.728.634,62	5.026.065,74	5.342.205,28
(2) Demais Ativos Financeiros	316.318,01	316.318,01	336.214,41	357.362,30	379.840,39	403.732,35
(3) Restos a Pagar Processados	2.592.015,17	3.475.431,86	3.256.827,20	3.051.972,77	2.860.003,68	2.680.109,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA III - (I - II)	5.154.060,39	4.616.230,20	3.759.536,25	2.921.106,01	2.097.550,03	1.285.551,14
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.154.060,39	4.616.230,20	3.759.536,25	2.921.106,01	2.097.550,03	1.285.551,14
RESULTADO NOMINAL (RN)	-353.927,60	-537.830,19	-856.693,95	-838.430,25	-823.555,98	-811.998,89

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**V - MONTANTE DA DÍVIDA**

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>5.793.926,48</b>	<b>5.642.651,02</b>	<b>5.287.728,27</b>	<b>4.955.130,16</b>	<b>4.643.452,48</b>	<b>4.351.379,31</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.793.926,48	5.642.651,02	5.287.728,27	4.955.130,16	4.643.452,48	4.351.379,31
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>639.866,09</b>	<b>1.026.420,82</b>	<b>1.528.192,02</b>	<b>2.034.024,16</b>	<b>2.545.902,45</b>	<b>3.065.828,18</b>
Ativo Disponível	2.915.563,25	4.185.534,67	4.448.804,80	4.728.634,62	5.026.065,74	5.342.205,28
Haveres Financeiros	316.318,01	316.318,01	336.214,41	357.362,30	379.840,39	403.732,35
(-) Restos a Pagar Processados	2.592.015,17	3.475.431,86	3.256.827,20	3.051.972,77	2.860.003,68	2.680.109,45
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>5.154.060,39</b>	<b>4.616.230,20</b>	<b>3.759.536,25</b>	<b>2.921.106,01</b>	<b>2.097.550,03</b>	<b>1.285.551,14</b>

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS**

Art. 4º, § 1º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	45.744.877,62	43.401.212,16	0,039	48.622.230,42	43.519.951,33	0,043	51.680.568,72	43.639.015,35	0,047
Receitas Primárias (I)	45.458.537,62	43.129.542,33	0,039	48.327.300,22	43.255.970,27	0,043	51.376.790,61	43.382.505,45	0,047
Despesa Total	45.744.877,62	43.401.212,16	0,039	48.622.230,42	43.519.951,33	0,043	51.680.568,72	43.639.015,35	0,047
Despesas Primárias (II)	45.382.297,62	43.057.208,37	0,039	48.086.844,14	43.040.746,96	0,042	50.961.506,64	43.031.840,12	0,046
Resultado Primário (III) = (I - II)	76.240,00	72.333,97	0,000	240.456,08	215.223,30	0,000	415.283,97	350.665,32	0,000
Resultado Nominal	-838.430,25	-795.474,62	-0,001	-823.555,98	-737.134,35	-0,001	-811.998,89	-685.650,97	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.955.130,16	4.701.262,01	0,004	4.643.452,48	4.156.181,73	0,004	4.351.379,31	3.674.299,90	0,004
Dívida Consolidada Líquida	2.921.106,01	2.771.447,82	0,002	2.097.550,03	1.877.439,07	0,002	1.285.551,14	1.085.517,97	0,001

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016	% PIB (I / PIB x 100)	II - Metas Realizadas em 2016	% PIB (II / PIB x 100)	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	40.479.810,00	0,036	36.541.717,53	0,032	-3.938.092,47	-9,729
II - Receitas Primárias (I)	36.169.350,00	0,032	36.299.353,80	0,032	130.003,80	0,359
III - Despesa Total	36.330.000,00	0,032	35.950.554,64	0,032	-379.445,36	-1,044
IV - Despesas Primárias (II)	36.120.000,00	0,032	35.799.279,18	0,032	-320.720,82	-0,888
V - Resultado Primário (III) = (I - II)	49.350,00	0,000	500.074,62	0,000	450.724,62	913,322
VI - Resultado Nominal	257.703,02	0,000	-537.830,19	0,000	-795.533,21	-308,702
VII - Dívida Pública Consolidada	6.083.622,80	0,005	5.642.651,02	0,005	-440.971,78	-7,249
VIII - Dívida Consolidada Líquida	5.411.783,41	0,005	4.616.230,20	0,004	-795.553,21	-14,700

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	33.048.769,98	36.541.717,53	10,57	43.037.800,00	17,78	45.744.877,62	6,29	48.622.230,42	6,29	51.680.568,72	6,29
Receitas Primárias (I)	32.780.244,74	36.299.353,80	10,74	42.759.800,00	17,80	45.458.537,62	6,31	48.327.300,22	6,31	51.376.790,61	6,31
Despesa Total	32.405.470,22	35.950.554,64	10,94	43.037.800,00	19,71	45.744.877,62	6,29	48.622.230,42	6,29	51.680.568,72	6,29
Despesas Primárias (II)	32.252.074,24	35.799.279,18	11,00	42.837.800,00	19,66	45.382.297,62	5,94	48.086.844,14	5,96	50.961.506,64	5,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	528.170,50	500.074,62	-5,32	-78.000,00	-115,60	76.240,00	-197,74	240.456,08	215,39	415.283,97	72,71
Resultado Nominal	-353.927,60	-537.830,19	51,96	-856.693,95	59,29	-838.430,25	-2,13	-823.555,98	-1,77	-811.998,89	-1,40
Dívida Pública Consolidada	5.793.926,48	5.642.651,02	-2,61	5.287.728,27	-6,29	4.955.130,16	-6,29	4.643.452,48	-6,29	4.351.379,31	-6,29
Dívida Consolidada Líquida	5.154.060,39	4.616.230,20	-10,44	3.759.536,25	-18,56	2.921.106,01	-22,30	2.097.550,03	-28,19	1.285.551,14	-38,71

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	38.875.645,87	38.840.191,56	-0,09	43.037.800,00	10,81	43.401.212,16	0,84	43.519.951,33	0,27	43.639.015,35	0,27
Receitas Primárias (I)	38.559.776,57	38.582.583,15	0,06	42.759.800,00	10,83	43.129.542,33	0,86	43.255.970,27	0,29	43.382.505,45	0,29
Despesa Total	38.118.925,01	38.211.844,53	0,24	43.037.800,00	12,63	43.401.212,16	0,84	43.519.951,33	0,27	43.639.015,35	0,27
Despesas Primárias (II)	37.938.483,57	38.051.053,84	0,30	42.837.800,00	12,58	43.057.208,37	0,51	43.040.746,96	-0,04	43.031.840,12	-0,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	621.293,00	531.529,31	-14,45	-78.000,00	-114,67	72.333,97	-192,74	215.223,30	197,54	350.665,32	62,93
Resultado Nominal	-416.329,08	-571.659,71	37,31	-856.693,95	49,86	-795.474,62	-7,15	-737.134,35	-7,33	-685.650,97	-6,98
Dívida Pública Consolidada	6.815.461,94	5.997.573,77	-12,00	5.287.728,27	-11,84	4.701.262,01	-11,09	4.156.181,73	-11,59	3.674.299,90	-11,59
Dívida Consolidada Líquida	6.062.780,15	4.906.591,08	-19,07	3.759.536,25	-23,38	2.771.447,82	-26,28	1.877.439,07	-32,26	1.085.517,97	-42,18

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	26.356.788,17	100,00	21.916.067,09	100,00	16.640.684,15	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.356.788,17</b>	<b>100,00</b>	<b>21.916.067,09</b>	<b>100,00</b>	<b>16.640.684,15</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	19.166,34	48.350,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	2.084,17	0,00
<b>TOTAL (I)</b>	<b>19.166,34</b>	<b>50.434,17</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	19.166,34	50.434,17	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DEPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>19.166,34</b>	<b>50.434,17</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTROS APORTEs AO RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = I + II + III + IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS DO SERVIDOR	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

Praça Mariano Aires, S/N - Centro - Piquet Carneiro-CE - CNPJ: 07.738.057/0001-31

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Tributo / Contribuição	2018	2019	
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro  
 Praça Mariano Aires, S/N - Centro - Piquet Carneiro-CE - CNPJ: 07.738.057/0001-31

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)</b>	<b>0,00</b>

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PEFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a", da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdencário	Saldo Financeiro do Exercício (D) = (D Ex. Ant) + (C)
	VALOR (A)	VALOR (B)	(C) = (A - B)	
2017	0,000	0,00	0,000	0,00
2018	0,000	0,00	0,000	0,00
2019	0,000	0,00	0,000	0,00
2020	0,000	0,00	0,000	0,00
2021	0,000	0,00	0,000	0,00
2022	0,000	0,00	0,000	0,00
2023	0,000	0,00	0,000	0,00
2024	0,000	0,00	0,000	0,00
2025	0,000	0,00	0,000	0,00
2026	0,000	0,00	0,000	0,00
2027	0,000	0,00	0,000	0,00
2028	0,000	0,00	0,000	0,00
2029	0,000	0,00	0,000	0,00
2030	0,000	0,00	0,000	0,00
2031	0,000	0,00	0,000	0,00
2032	0,000	0,00	0,000	0,00
2033	0,000	0,00	0,000	0,00
2034	0,000	0,00	0,000	0,00
2035	0,000	0,00	0,000	0,00
2036	0,000	0,00	0,000	0,00
2037	0,000	0,00	0,000	0,00
2038	0,000	0,00	0,000	0,00
2039	0,000	0,00	0,000	0,00
2040	0,000	0,00	0,000	0,00

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 4º, § 3º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Assistência a Epidemias	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	20.000,00
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Taxa de Juros	5.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	5.000,00
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Aumento do Salário Mínimo	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	100.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>105.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>105.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>145.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>145.000,00</b>



## GABINETE DO PREFEITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2017.

O prefeito municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, sr. Bismarck Barros Bezerra, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 298/2017, de 04 de julho de 2017, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018”**, por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 04 de julho de 2017.

233  
Bismarck Barros Bezerra  
PREFEITO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### CERTIDÃO

Certifico, para que produza efeitos legais, que a LEI MUNICIPAL nº 298/2017, de 04 de julho de 2017, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018”**, está em consonância com o Edital de Publicação nº 015/2017, de 04 de julho de 2017, foi tornada público mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, conforme estabelece o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 04 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Wianeide Isidório Borges  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO